



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, nos termos e efeitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO integralmente o processo de inexigibilidade de licitação que versa sobre a CONTRATAÇÃO de Sociedade de Advogados para prestar serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo e Municipal, em assuntos de alta complexidade, tendo como objeto específico e singular:

a) Acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, envolvendo:

- Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos administrativos de interesse do Município (tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias e denúncias), com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até o final da decisão administrativa;

- Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos de prestação de contas anuais do Município, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final aprovação das contas;

- Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Araporã – MG.

b) Acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas da União, envolvendo:

- Assessoria e consultoria no acompanhamento de inspeções e auditorias (artigo 41, IV, §1º da Lei Federal 8443/92), denúncias (artigo 53 Lei 8443/92), tomada de contas especial ou processo administrativo de interesse do Município de Araporã, especialmente relacionados à gestão de recursos da União, repassados através de Convênios, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa.

- Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Araporã;

c) Acompanhamento de processos judiciais de alta complexidade ou valor estratégico em 2ª Instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região) e Tribunais Superiores (Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), compreendendo:

- Acompanhamento dos processos judiciais indicados pela Procuradoria – Geral do Município, que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica para o Município;

- Apresentação de memoriais e sustentação oral, conforme solicitação da Procuradoria – Geral do Município;

- Apresentação de recursos aos Tribunais Superiores nos processos indicados pela Procuradoria – Geral do Município;

- Acompanhamento processual nos Tribunais Superiores, através da unidade própria em Brasília ou por escritório designado, conforme a solicitação da Procuradoria – Geral do Município.

d) Acompanhamento dos processos judiciais em 1ª instância indicados pela Procuradoria – Geral do Município, que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica para o Município;

e) Assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria – Geral, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta indagação jurídica, envolvendo o Município de Araporã – MG, relacionados ao Direito Administrativo, Municipal e Constitucional;

f) Assessoria e consultoria jurídica ao Departamento de Recursos Humanos, através de emissão de pareceres de alta complexidade, relativos aos temas envolvendo servidores públicos, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, Plano de Carreira e aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados aos servidores públicos municipais;

g) Assessoria e consultoria jurídica ao Controle Interno, através de emissão de pareceres jurídicos de alta complexidade e especialidade técnica, relativos aos temas de

interesse do órgão, especialmente os relativos à execução orçamentária e gestão patrimonial, bem como outros relacionados com as atribuições dos mencionados órgãos;

h) Estudo e elaboração dos atos necessários para revisão da Lei Complementar nº. 011/1997, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araporã, suas fundações públicas e Câmara Municipal”, especialmente para adequação do Estatuto dos Servidores à Constituição Federal de 1988, compreendo as seguintes etapas, mediante cronograma a ser definido pela Prefeita Municipal:

h.1) reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Araporã para debates com a Procuradoria, Controladoria Geral, Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Contabilidade, quando solicitado;

h.2) emissão de pareceres jurídicos para esclarecimento de questões Constitucionais, especialmente sobre o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre alguns institutos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores;

h.3) elaboração dos atos normativos necessários para a revisão do Estatuto dos Servidores;

j) Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação na revisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério do Município de Araporã, mediante resposta de consultas jurídicas, e reuniões com a Secretária e a respectiva Comissão constituída para elaboração da nova legislação, quando solicitadas.

l) Realização de visitas técnicas in loco mediante requisição da Prefeita Municipal ou da Procuradoria do Município

Determino a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Araporã, 12 de janeiro de 2018.

Cílio Vargas Ferreira
Secretário Municipal de finanças